



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

DECRETO Nº 2.305/2020

“Dispõe sobre a adesão do Município de Rio Pomba à nova fase do Programa Minas Consciente, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário Covid -19 do estado de Minas Gerais de n.º 74, de 05 de agosto de 2020, que permitiu a progressão da Macro Região Sudeste para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na **ONDA VERMELHA E ONDA AMARELA** da nova fase do Programa "Minas Consciente", versão 2.0, instituído pela Deliberação n.º 39, de 29 de abril de 2020, do Comitê Extraordinário COVID - 19, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, destinado a flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada gradativa da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único - O plano atual do Programa Minas Consciente prevê a setorização das atividades econômicas em três "ondas":

I - Onda Vermelha – 1ª fase (Serviços essenciais)

II - Onda Amarela – 2ª fase (Serviços não essenciais)

III - Onda Verde – 3ª fase (Serviços não essenciais com alto risco de contágio)

Art. 2º Estão excepcionalmente autorizados a funcionar os serviços elencados abaixo, conforme previsto na onda Vermelha e Amarela do Programa "Minas Consciente", Anexo IV.

§ 1º - Serviços essenciais previstos na Onda Vermelha:

I - Agropecuária;

II - Alimentos;



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

- III - Bancos e Seguros;
 - IV - Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais;
 - V - Construção Civil e Afins;
 - VI - Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins;
 - VII - Saúde;
 - VIII - Telecomunicação, Comunicação e Imprensa;
 - IX - Transporte, Veículos e Correios;
 - X - Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos;
 - XI - Hotéis e afins;
 - XII - Atividades Jurídicas e Contábeis.
- § 2º - Serviços não essenciais previstos na Onda Amarela:
- I - Antiguidades e objetos de arte;
 - II - Armas e fogos de artifício;
 - III - Artigos esportivos e jogos eletrônicos;
 - IV - Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas;
 - V - Móveis, tecidos e afins;
 - VI - Departamento e Variedades;
 - VII - Livros, papelaria, discos e revistas;
 - VIII - Vestuário;
 - IX - Design e Decoração;
 - X - Duty free;
 - XI - Formação de condutores;
 - XII - Jóias e bijuterias;
 - XIII - Salões de beleza e estética;
 - XIV - Outras atividades acessórias;



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

XV - Ensino Extracurricular;

XVI - Atividades fotográficas e similares;

XVII - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio;

XVIII - Publicidade;

XIX - Atividades profissionais, científicas e técnicas.

§3º- As atividades acima relacionadas que se utilizem de máquinas de receber pagamentos de seus usuários/clientes, deverão higienizar com álcool gel 70º o teclado da mesma toda vez que for utilizada, podendo para tanto realizar a proteção do teclado/máquina com algum plástico que possibilite a sua higienização.

§4º - Todas as atividades liberadas acima deverão seguir rigorosamente o protocolo do Programa Minas Consciente, sendo que o não atendimento às normas previstas no Anexo III deste decreto implicará em multa, nos termos do art. 9º e 10º.

Art. 3º - Além das atividades autorizadas a funcionar no art.2º, fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, conforme protocolo previsto no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - O não atendimento às normas de funcionamento previstas no Anexo II deste decreto implicará em multa, nos termos do art. 9º e 10º, ao responsável pelo Templo Religioso e em caso de reincidência poderá ocasionar o fechamento do mesmo.

Art. 4º - Fica autorizado o embarque e desembarque no Terminal Rodoviário de Rio Pomba de passageiros de veículos de transporte INTERMUNICIPAL e INTERESTADUAL, devendo as empresas usuárias seguirem os protocolos de higienização sanitária em seus veículos, bem como fornecer aos seus passageiros máscaras e álcool em gel 70º.

Art. 5º São condições para liberação das atividades econômicas previstas nas Ondas Vermelha e Amarela a manutenção das atividades dos empreendimentos:

I – estar ciente das condições e diretrizes do programa “Minas Consciente” para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade da adoção dos protocolos específicos previstos no referido programa, disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo;

II - adotar as demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

III - manter afixada, na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento.

§ 1º Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas nas ondas Vermelha e Amarela do Programa "Minas Consciente", de que trata o art. 2º deste Decreto, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características empreendimento retratarem as atividades enquadradas nos respectivos CNAE's.

§ 2º A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finança e da Secretaria Municipal de Saúde, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário.

§ 3º Visando a dar efetividade às medidas de fiscalização necessárias, para melhor atender às diretrizes deste Decreto e de todos os termos do Programa "Minas Consciente", a alteração cadastral da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) junto à Prefeitura Municipal, para fins de emissão de alvará de funcionamento, será realizada mediante: a) a apresentação de documento que comprove a alteração de atividade; b) a avaliação pelo Município do novo cenário fático da pessoa jurídica, através de vistoria; c) a verificação de que a nova atividade econômica é permitida na localidade de atuação da empresa, d) verificação de que o objetivo da organização no contrato social do empreendimento, está de acordo com a nova atividade, e) apresentação do registro da alteração devidamente registrado na Junta Comercial e no órgão regulador da nova atividade, f) comprovação da autorização de funcionamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária, se necessário; g) outros documentos solicitados pelo departamento competente.

Art. 6º. As atividades econômicas previstas nas Ondas Vermelha e Amarela do Plano Minas Consciente voltarão a funcionar de acordo com os horários já autorizados em seus alvarás, salvo os restaurantes que poderão funcionar até 20 horas.

Art. 7º Fica instituído o Termo de Responsabilidade Sanitária, a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de Rio Pomba, que deverá ser entregue no Paço Municipal antes da abertura da atividade ou estabelecimento, onde constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional com as normas necessárias para manter seu estabelecimento aberto, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPI aos funcionários, bem como adequação a todas



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

as regras constantes no protocolo do Programa Minas Consciente, nos termos do Anexo III deste Decreto.

§ 1º O termo de que trata o caput deste artigo (Anexo I) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, que poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.riopomba.mg.gov.br>), devendo ser impresso, assinado e entregue diretamente no departamento de fiscalização da Administração Municipal, juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde, assim como as medidas de prevenção em relação aos seus funcionários, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, implementando medidas de combate ao contágio pelo COVID-19.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o referido termo ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social;

§ 4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o referido termo deverão afastar imediatamente, em isolamento domiciliar, pelo prazo mínimo de 14(quatorze) dias, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo coronavírus e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 8º Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária não poderão exercer ou manter suas atividades, sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas e demais normas vigentes, inclusive a imediata interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 9º Em decorrência do descumprimento das normas previstas no neste Decreto, serão aplicadas as penalidades de multa de até 20,0 UPFRP (R\$ 2.598,00), aplicável em dobro em cada caracterização de reincidência, além da imediata interdição do estabelecimento e apreensão de mercadorias e equipamentos, nas hipóteses cabíveis.



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

§1º Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária, a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020;

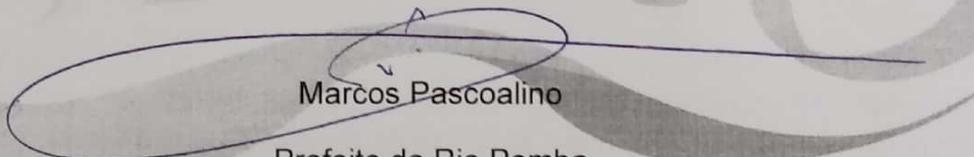
§2º As medidas previstas no parágrafo anterior serão executadas com o apoio das Polícias Civil e Militar para fins de efetivação.

Art. 10 A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento

Art. 11 Eventuais alterações de atividades, por deliberação posterior do Estado, serão imediatamente incorporadas a este Decreto.

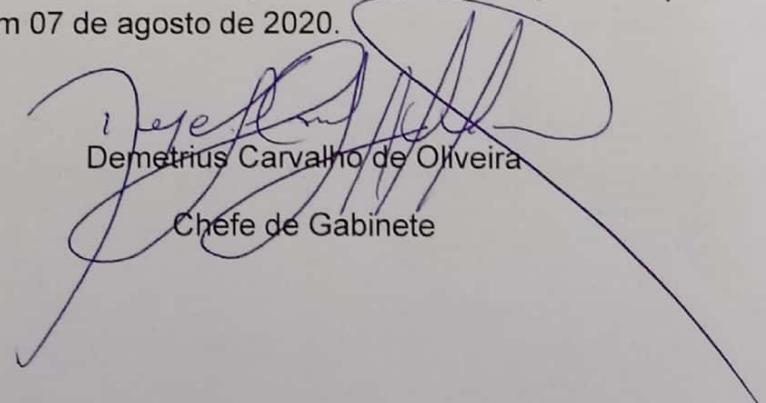
Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores que, eventualmente, venham a conflitar com as regras aqui estipuladas.

Rio Pomba – MG, 07 de agosto de 2020.


Marcos Pascoalino

Prefeito de Rio Pomba

Certifico que o presente Decreto foi publicado por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal em 07 de agosto de 2020.


Demetrius Carvalho de Oliveira

Chefe de Gabinete